



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 50/ 2021 . mjose

DATA : 06/05/2021	
NIPG : 2079/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 2988/21	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	<p>Minuta do contrato e Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos)- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO</p>

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 06-05-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a Minuta do contrato e Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos)-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO.

Carla Victor em 05-05-2021

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

--

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

Decisão de abertura do procedimento por Ajuste direto: Presidente da Câmara de 11/03/2021.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do email datado de 21/04/2021.

-Carla Cortinhas Fernandes

Período contratual: 12 (doze) meses renovável nos termos da Lei e de acordo com o desenrolar dos processo objeto do procedimento.

Preço base: € 3.000,00 (três mil euros), sem IVA incluído;

Proposta: do prestador de serviço convidado apresentou a proposta nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Documentos:

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Nestes termos,

Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando a proponente habilitada a prestar o serviço acima referido, e tendo a proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propomos:

1. Autorização para a realização da despesa total de no montante global de € 3.000,00 (três mil euros), que para o efeito foi atribuído o respetivo compromisso nº 603/2021, requisição 673/2021, contrato 529/2021 do orçamento do Município do ano de 2021.

Adjudicação da aquisição do serviço:

- Carla Cortinhas Fernandes

Nos termos da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.

Gestor de contrato:



Foi já designada a trabalhadora Catarina Mota, conforme despacho do Presidente da Câmara (pese embora pudesse ser nomeado no momento da adjudicação) para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar os serviços apresentados pelo prestador, a execução financeira e submete-las superiormente.

Notificação da decisão de adjudicação:

Para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária e da obrigatoriedade da apresentação do anexo II e restante documentação de habilitação.

CONCLUSÃO :

À consideração Superior.

A Técnica Superior:



03-05-2021 MªJose Costa

Maria José Costa


MINUTA DO CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Carla Cortinhas Fernandes, contribuinte 224 660 420, com sede em Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

CELEBRAM

Entre si o contrato para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª/Objecto

O presente contrato tem por objeto principal Fornecimento de serviços jurídicos e de contencioso, no âmbito do Processo 42/21.2BEMDL, em que é Impugnante a PESB –Parque Eólico da Serra de Bornes, S.A. e Impugnado o Município de Alfândega da Fé e do Processo 41/21.4BEMDL, em que é Impugnante a PESB II, Sociedade Unipessoal, Lda e Impugnado o Município de Alfândega da Fé, nomeadamente:

- a) Representação do Município de Alfândega da Fé nos Processos acima referidos;
- b) Acompanhamento daqueles processos até ao seu trânsito em julgado;
- c) Execução de todas as diligências necessárias no âmbito dos referidos processos com vista à boa condução dos mesmos, até ao seu trânsito em julgado;
- d) Articulação como Município de Alfândega da Fé e prestação de informações ao longo de todo o processo;
- e) Outras situações, não enquadradas nos serviços referidos nas alíneas anteriores, que visem a condução efetiva dos processos

Cláusula 2.ª/Preço contratual

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 3.000,00 (três mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

Cláusula 3.ª/Prazo de vigência e execução do contrato

O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação de serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 365 dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato., renovável nos termos da lei e de acordo com o desenrolar dos processos objeto do presente procedimento.

Cláusula 4.ª/ Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Clausula 5ª/ Obrigações da segunda outorgante

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.

Clausula 6ª/ Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 7ª/ Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 8ª/Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Clausula 9ª/ Cessão da posição contratual

1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada

Clausula 10ª/ Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Clausula 11ª/Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Clausula 12ª/ Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Catarina Mota, Trabalhadora do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Clausula 13ª/ Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.

4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.

5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato

Clausula 14ª /Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.ª/Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª/Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª/Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª/Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19ª/Disposições finais

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12 de abril de 2021 do Presidente da Câmara Municipal.
- 2.A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de xxxxxxx, do Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho xxxxxxxxx.
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 3.000,00 (três mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o cabimento 372/2021, sob ocompromisson.º603//2021, requisição 673/2021 e contrato nº 529/2021, da rubrica orçamental 0102 020225, do Plano de Atividades Municipais 2017/A/2.
- .6.Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 03 de maio de 2021

O Primeiro Outorgante,

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O Segundo Outorgante,

(Carla Cortinhas Fernandes)